

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DAS PARTES

**CONTRATADA: RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.365.963/0001-24, com sede à Rua Brigadeiro Brito Delamare, n.º 289, Bairro Artur Alvim, São Paulo - SP, CEP 03566-030 e-mail: rafaelhs.dev@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.309.000-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 326.253.338-63, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Brito Delamare, n.º 289, Bairro Artur Alvim, São Paulo - SP, CEP 03566-030, e;

**CONTRATANTE: FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ/MF sob n.º 64.029.101/0004-10, com filial à Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, n.º 1.558, Parque Residencial, Jundiaí – SP, CEP 13.212-461, e-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.889.606-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 076.121.298-17, residente e domiciliada à Rua Corinto, n.º 543 – Apto 88 B, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05586-060.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais em suporte e inserção, por parte da **CONTRATADA**, dos conteúdos relativos à transparência dos atos da **CONTRATANTE**, consistentes na divulgação mensal, pela via eletrônica, das informações sobre as atividades e resultados decorrentes das parcelas dos recursos públicos recebidos do contrato de gestão nº 02/2018.

1.2. A **CONTRATADA** fica responsável a inserir os documentos e informações da **CONTRATANTE** no site [www.fenixbrasilsaude.org.br](http://www.fenixbrasilsaude.org.br), dando-lhe transparência; devendo, para tanto, a **CONTRATANTE** fornecer as devidas informações para **CONTRATADA**, viabilizando a realização das publicações legalmente obrigatórias e decorrentes do dever constitucional do acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º e regulamentado pela Lei nº 12.527/2011.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, além dos descritos na cláusula 1.1, desde que afetos à área de atuação objeto do contrato.

3.2. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3. Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na cláusula 1.1, 1.2 e na cláusula 3.1.

4.2. Os serviços terão início imediato após a assinatura do presente contrato.

4.3. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por FISCALIZAÇÃO periódica, para fins de constatar a qualidade e o fiel cumprimento dos serviços e metas contratados.

5.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

5.3 A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre eles.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE**

6.1. A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente todo dia 20.

7.2. No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 1% sobre a parcela inadimplida.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO**

8.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

8.2. Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 20% sobre o valor do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE**

9.1. O período de vigência deste contrato é inicialmente previsto para mesma duração do Contrato de Gestão 02/2018 firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Jundiaí – SP, ressalvada as hipóteses de rescisão mencionadas nas cláusulas oitava e décima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

10.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 15 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

11.1. O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2. A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

12.3. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Estado de SP.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Jundiaí – SP, 01 de setembro de 2023.

Diretora  
Executiva

Assinado de  
forma digital por  
Diretora Executiva  
Dados: 2023.09.01  
14:39:42 -03'00'

---

**FÊNIX DO BRASIL SAÚDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS DE SAÚDE**

---

**RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

**Testemunhas:**

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG: